



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho N° 100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1.0. PARTICIPES:

- O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**,
- **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **Corregedoria Geral**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF n° 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo seu Corregedor-Geral de Justiça, Excelentíssimo **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**,
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **MPPI**, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF, n° 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Sr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,
- **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **DPE-PI**, com sede na Rua Jaicós, n° 1435, Bairro: Ilhotas – Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Excelentíssimo Dr. **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**,
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, doravante denominado **PGM-PI**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 06.554.869/0003-26, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, Excelentíssimo Dr. **AURÉLIO LOBÃO LOPES**,
- **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**, doravante denominado **OAB-PI**, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, Cabral, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 05.336.854/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **CELSO BARROS COELHO NETO**,
- **SECRETARIA SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **SSP-PI**, com sede na Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 06.553.549/0009-47, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública, Excelentíssimo Sr. **RUBENS DA SILVA PEREIRA**
- **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, doravante denominado **PMPI**, com sede na Avenida Higino Cunha, n° 1750 Bairro Ilhotas, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF n° 07.444.159/0001-44, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral da PMPI, **Coronel PM LINDOMAR CASTILHO MELO**.

2.0. OBJETO:

O Acordo tem por objeto a **conjugação de esforços para a promoção do acesso à Justiça 4.0**, visando viabilizar uma **prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável por meio da maximização da eficiência das comunicações de atos processuais, a ser alcançada por meio da adoção das providências necessárias para o registro da qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados** abrangem os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS), de aplicativos de mensagem instantânea, além do registro da anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo administrativo e judicial.

3.0. JUSTIFICATIVA:

A **inclusão**, sempre que possível, dos endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, **na qualificação de todos os envolvidos em procedimentos e processos**, em que os participantes figurarem como partes, representantes, intervenientes ou atuarem direta ou indiretamente, bem como **registro expresso da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo**, permitirá a maximização da eficiência das comunicações de atos processuais. Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, além de se lograr ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário e se atenderá a Recomendação CNJ n° 104 de 23 de agosto de 2021.

4.0. METAS:

- Meta 1: Divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos os objetivos e a importância da conjugação de esforços para uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável;
- Meta 2: Publicar normativo interno, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinando que a qualificação das partes abrangia, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como endereços

eletrônicos (emails), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo.

- Meta 3: Viabilizar em seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campo específico para registro dos endereços eletrônicos (emails) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.
- Meta 4: Fiscalizar internamente a implementação das medidas indicadas na alínea a e b, da cláusula segunda.

5.0. CRONOGRAMA:

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Meta 1	Divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos		Após assinatura do Acordo
Meta 2	Publicar normativo interno		45 dias após a assinatura do Acordo
Meta 3	Viabilizar os sistemas eletrônicos internos		12 meses após a assinatura do Acordo
Meta 4	Acompanhamento		Contínuo

6.0. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

Teresina, de de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador JOSÉ OLÍMPIO PASSOS GALVÃO
Laboratório de Inovação - OPALALAB

Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí

Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Procurador-Geral do Município AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria Geral do Município de Teresina

Presidente CELSO BARROS COELHO NETO
Ordem dos Advogados do Brasil - SEÇÃO PIAUÍ

Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretaria Segurança do Estado do Piauí

Coronel PM LINDOMAR CASTILHO MELO
Comando Geral da Polícia Militar do Piauí